

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CARTÃO DR. CONSULTA EMPRESAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as **PARTES** (assim denominadas quando em conjunto), de um lado:

DR. CONSULTA CENTRO MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.245.016/0001-79, com sede na Av. das Nações Unidas 12995, bloco 2, conjuntos 81 e 82, 8º andar, Cidade Monções - São Paulo, SP, CEP: 04795-100 - Edifício Plaza Centenário, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado “**DR.CONSULTA**” ou “**TERCEIRO INTERVENIENTE**”;

COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS E MEIOS DE PAGAMENTO S/A, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.757.895/0001-22, com sede na Av. das Nações Unidas 12995, bloco 2, conjuntos 81 e 82, 8º andar, Cidade Monções - São Paulo, SP, CEP: 04795-100 - Edifício Plaza Centenário, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada “**YALO**” ou “**CONTRATADA**”

e, de outro lado:

XXX, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na **XXX**, bloco **XXX**, nº **XXX**, bairro **XXX**, cidade **XXX**, CEP **XXX**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXX**, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**CLIENTE**”

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas firmar o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBE DE BENEFÍCIOS - DR. CONSULTA EMPRESAS**” (“**CONTRATO**”), cujo teor mutuamente aceitam, outorgam e, por si e seus sucessores, obrigam-se fielmente a cumprir e a respeitar, mediante as cláusulas abaixo mencionadas.

CONSIDERANDO

- A.** O **DR.CONSULTA** é uma empresa de gestão da saúde que presta serviços de assistência ambulatorial e de exames na área da saúde (consultas e exames), prestando os serviços diretamente, em centros médicos espalhados por toda região metropolitana de São Paulo (“**Serviços dr.consulta**”);

- B. A YALO é uma sociedade empresária integrante do grupo dr.consulta (“Grupo dr.consulta”) que faz a intermediação entre clientes e o DR.CONSULTA, que desenvolveu um clube de benefícios para uso dos **Serviços dr.consulta** bem como serviços de empresas parceiras, voltado para empresas (produto “**dr.consulta empresas**”) sob a forma de um cartão de benefícios físico e/ou virtual (“**cartão dr.consulta empresas**”) a ser entregue aos Colaboradores do Cliente;
- C. O **dr.consulta empresas** tem como diferencial colocar o Colaborador do CLIENTE no centro do cuidado, oferecendo a inclusão de até quatro dependentes com descontos na rede proprietária do dr.consulta, nos termos da proposta comercial anexa, auxiliando o CLIENTE na retenção de talentos, reduzindo suas taxas de absenteísmo e *turn over*, com a melhoria do pacote de benefícios, demonstrando preocupação e empatia com o bem-estar e saúde dos Colaboradores e suas famílias, nos termos da proposta comercial anexa;
- D. O CLIENTE pretende implantar internamente o **dr.consulta empresas**, disponibilizando esse produto a seus Colaboradores, conforme condições definidas na proposta comercial que, rubricada pelas Partes, integra e complementa este Contrato como Anexo I;
- E. Mediante a disponibilização do **dr.consulta empresas**, o CLIENTE irá viabilizar que seus Colaboradores contratem os **Serviços dr.consulta** com a utilização dos benefícios ofertados pela Yalo;
- F. O CLIENTE declara, neste ato, já ter recebido da YALO e do DR.CONSULTA todas as principais informações sobre os **Serviços dr.consulta**, o programa **dr.consulta empresas** e sobre o **cartão dr.consulta**, tendo analisado todas as informações pertinentes aos serviços ofertados;

PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

São partes integrantes do presente Contrato, devendo o Cliente ler e estar plenamente ciente e de acordo com seu inteiro conteúdo:

- A. O Termos de Uso do **cartão dr.consulta**, que contém os termos gerais e condições de uso para a utilização pelos Colaboradores do Cliente do **dr.consulta empresas**;
- B. Política de Privacidade, que contém as regras e condições de tratamento dos seus dados pessoais pela Yalo e DR.CONSULTA e
- C. Proposta Comercial elaborada sob medida para as necessidades do CONTRATANTE;
- D. Termos e Condições de Uso do DR.CONSULTA;

Os documentos “A” e “B” poderão ser encontrados no site <https://yalo.com.br/contratos/>, podendo os mesmos serem alterados pela **CONTRATADA** ou pela **TERCEIRA INTERVENIENTE** unilateralmente, mediante notificação prévia à **CONTRATANTE** e seus **COLABORADORES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela YALO, dos serviços de intermediação entre o Cliente (e seus Colaboradores) e o DR.CONSULTA, mediante a concessão do **dr.consulta empresas**, que consiste em um clube de benefícios para os Colaboradores do Cliente, no qual poderão utilizar os **Serviços dr.consulta** em condições diferenciadas e específicas, conforme definido no Anexo I, através do uso do **cartão dr.consulta**, inclusive benefícios diversos oferecidos por empresas parceiras.
- 1.2 Por ocasião da contratação do dr.consulta empresa, o Cliente será responsável por realizar o pagamento do valor da assinatura de cada colaborador que ele informar como beneficiário, nos termos da cláusula 3ª poderá optar por 2 (dois) formatos: (i) Mensalidade paga pelo Colaborador à Yalo; ou, (ii) Mensalidade paga diretamente pelo Cliente à Yalo, sendo as condições de contratação no formato definido pelo Cliente, detalhadas no Anexo I.
- 1.3
- 1.4 Em qualquer formato do dr.consulta empresa, a efetiva disponibilização do benefício ocorre mediante a listagem de funcionários que serão contemplados com o benefício, enviada pelo CLINETE no momento do aceite da proposta, nos termos da cláusula 3ª.
- 1.5 As condições de utilização, tarifas, e demais especificidades do **dr.consulta empresas** encontram-se descritas no Anexo I a este instrumento, e poderão ser acessadas pelo Colaborador, Dependente ou pelo CLIENTE no site indicado neste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO CONTRATO

- 2.1 Ao aderir ao presente CONTRATO, o CLIENTE concorda integralmente com todas as condições nele estabelecidas, incluindo, mas sem limitação, as condições do **dr.consulta empresas** e de posse e utilização do **cartão dr.consulta** as quais deverão ser repassadas pelo Cliente ao Colaborador e/ou Dependente.
- 2.2 Com a adesão, os dados cadastrais do CLIENTE e Colaborador passam a compor o banco de dados da YALO e do TERCEIRO INTERVENIENTE e poderão ser compartilhados e utilizados por esta para o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e deste CONTRATO.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA EMISSÃO DE CARTÕES E INCLUSÃO DE USUÁRIOS NO DR.CONSULTA EMPRESAS

3.1 O CLIENTE obriga-se a manter a YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência, faturamento e de outros dados constantes em seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.

3.1.1 Considerando a necessidade da YALO vincular o Colaborador e/ou seu dependente ao Cliente, a YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE poderão solicitar, a qualquer tempo, dados cadastrais e/ou dados adicionais para identificação do Colaborador e/ou Dependente ou do CLIENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa do CLIENTE em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias, possibilitará à YALO a não emissão ou o cancelamento do Cartão, até que o CLIENTE forneça os dados solicitados, sendo que, neste caso, o CLIENTE será o responsável por todos os custos e ônus para reemissão do Cartão.

3.2 O CLIENTE deverá solicitar a inclusão do benefício para todos os Colaboradores que declarar à YALO e ao TERCEIRO INTERVENIENTE.

3.3 Haverá a emissão de 01 (um) único Cartão para cada COLABORADOR vinculado ao CLIENTE, com a inclusão, no mesmo Cartão, de até 04 (quatro) dependentes, conforme vier a ser definido no Anexo I.

3.5.1. Em até **xx (xxxx)** dias contados da data de assinatura deste Contrato, caberá ao Cliente enviar, via e-mail (**xxxxxx**) à YALO, a relação de todos os Colaboradores que poderão optar pela contratação e/ou adesão ao **cartão dr.consulta** (“Lista de Colaboradores”).

3.5.2. Quinzenalmente, o Cliente deverá encaminhar a Lista de Colaboradores devidamente atualizada, para que a YALO possa realizar as conferências necessárias e disponibilizar o **cartão dr.consulta** ao Colaborador.

3.5.3. Na hipótese de desligamento de qualquer Colaborador, o Cliente deverá comunicar à YALO por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do vínculo entre Colaborador e Cliente, ficando facultado à YALO disponibilizar seus produtos diretamente ao Colaborador, fora do **dr.consulta empresa**.

3.4 Os Cartões serão inicialmente disponibilizados na forma virtual, em prazo a ser informado pela YALO até 10 (dez) dias após a celebração do presente Contrato.

3.4.1 As Partes poderão dispor de forma diversa sobre a forma de disponibilização e entrega dos Cartões, conforme vier a ser estabelecido na Proposta Comercial.

3.5 Ressalvados os casos de término deste CONTRATO ou cancelamento dos Cartões, estes permanecerão válidos por prazo indeterminado. Em caso de expiração do prazo de validade, a emissão de novo **cartão dr.consulta** ocorrerá de forma automática, salvo se o Colaborador ou o CLIENTE tiverem demonstrado desejo prévio de cancelamento do Cartão, manifestado por escrito, mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.5.1 Em caso de expiração do prazo de validade do Cartão físico, caso esse tenha sido contratado, inexistindo interesse em renovação ou tendo o CLIENTE optado por não seguir com o presente Contrato e o Colaborador escolhido não aderir ao programa de forma diversa, o Colaborador deverá inutilizar o plástico.

4 CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DR.CONSULTA E DO PROGRAMA DR.CONSULTA EMPRESAS

4.1 As Partes reconhecem que o programa **dr.consulta empresas** e os **cartões dr.consulta** deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas neste CONTRATO, bem como nos Termos e Condições de Uso, legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a YALO e o Terceiro Interveniente determinem ou divulguem.

4.2 O **dr.consulta empresas** e o **cartão dr.consulta** são intransferíveis, de uso pessoal e exclusivo do respectivo Colaborador, e, a depender da forma de contratação, de seu seu(s) respectivo(s) Dependentes. Na hipótese de uso do **cartão dr.consulta** por dependentes do Colaborador, ficará o Colaborador como exclusivo responsável pelo uso do **cartão dr.consulta**.

4.3 O **dr.consulta empresas** e o **cartão dr.consulta** possibilitam ao Colaborador e/ou Dependente, durante o período em que o CONTRATO e o Termos e Condições de Uso do Colaborador estiver ativo no **dr.consulta empresas**, (i) receber benefícios adicionais, oferecidos pelos parceiros filiados ao DR.CONSULTA; (ii) e ser atendidos na rede proprietária do TERCEIRO INTERVENIENTE com os benefícios previstos no Anexo I.

4.3.1 Para consultar os produtos e serviços, benefícios e parceiros afiliados, o CLIENTE e o Colaborador e/ou Dependente devem acessar o SITE https://drconsulta.com/parceiros/cartao-drconsulta/empresas?utm_source=siteyalo&utm_medium=cabecalho.

4.4 O Colaborador e/ou Dependente será responsável pela guarda, utilização e manutenção correta do **cartão dr.consulta**. Quando o CLIENTE optar pelo pagamento através de desconto em folha de pagamento do Colaborador à YALO, mediante autorização expressa do COLABORADOR, este torna-se responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição e manutenção do **cartão dr.consulta**.

4.4.1 O Colaborador e/ou Dependente devem zelar pela segurança do **cartão dr.consulta**, guardando-o em lugar seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à YALO qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do **cartão dr.consulta** por terceiros.

4.4.2 Considerando que, independentemente da forma de contratação do **cartão dr.consulta**, este é disponibilizado ao Colaborador, a utilização por terceiros implica em responsabilidade integral do Colaborador e/ou Dependente.

4.4.3 O USUÁRIO e/ou ADICIONAL deverá zelar pela segurança das informações relativas ao **cartão dr.consulta** transmitidas por meio da internet ou telefone.

5 CLÁUSULA QUINTA - PERDA, EXTRAVIO, ROUBO E UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CARTÃO

5.1 Em caso de perda, roubo ou furto do **cartão dr.consulta**, o Colaborador e/ou Dependente devem comunicar imediatamente o fato à YALO, via Canais de Atendimento ou qualquer outro meio disponibilizado pela YALO para tanto.

5.2 Para segurança do Colaborador e/ou Dependente, o comunicado de perda, roubo ou furto acarretará o imediato bloqueio do **cartão dr.consulta**, evitando seu uso indevido. Imediatamente após tal comunicado, também será solicitada automaticamente uma segunda via do **cartão dr.consulta** para o Colaborador e/ou Dependente. A cobrança referente à emissão da segunda via do Cartão será feita na próxima fatura do CLIENTE.

5.3 A YALO ou o Terceiro Interviente não será responsável por quaisquer danos causados ao Cliente e/ou Dependente e/ou a terceiros pelo uso indevido do **cartão dr.consulta** nos casos em que o Colaborador e/ou Dependente utilize e/ou apresente o **cartão dr.consulta** para receber Benefícios sem que seu cadastro esteja ativo no **dr.consulta empresas**.

5.4 Será facultado à YALO efetuar o bloqueio preventivo do **cartão dr.consulta** em caso de violação aos Termos de Uso, indícios de utilização indevida, fraude, ou qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação ou regulamentação aplicável ou deste CONTRATO.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS PELA ASSINATURA DO SERVIÇO (FORMA DE PAGAMENTO)

6.1 Em decorrência da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, será devido à YALO, conforme condições estabelecidas na Proposta Comercial deste CONTRATO, sendo o valor por vida de R\$34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), ressalvado ajuste em proposta de forma diversa no Anexo I, calculados sempre considerando o número total de Colaboradores informados pelo CLIENTE e que, conforme o caso, tenham firmado o Termo de Consentimento de Desconto em Folha de Pagamento:

6.1.1 Tarifa de Emissão de Cartão: decorre da emissão de cada **cartão dr.consulta**, inclusive em caso de substituição de **cartão dr.consulta** em razão de prazo de validade expirado, , caso as Partes tenham acordado na contratação/envio do cartão físico;

6.1.2 Frete: decorre do envio do Cartão à localidade do Colaborador ou CLIENTE, caso as Partes tenham acordado na contratação/envio do cartão físico;

6.1.3 Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de Cartão: decorre da substituição, emergencial ou não, do Cartão em caso de perda, roubo, furto ou danificação, caso as Partes tenham acordado na contratação/envio do cartão físico;

6.1.4 Mensalidade do cartão dr.consulta empresa: tarifa decorrente da participação dos Colaboradores no dr.consulta empresa, devida mensalmente e aplicável sobre a quantidade de Colaboradores ativos no período;

6.1.5 Tarifa de Manutenção: em caso de desligamento do Colaborador e/ou Dependente do seu vínculo laboral que lhe dava direito à participação no dr.consulta empresa, o Colaborador e/ou Dependente, lhe será oportunizado a manutenção dos benefícios na forma de contratação convencional do cartão a ser oferecida pela YALO.

6.2 Por ocasião da contratação do **dr.consulta empresa**, as partes deverão seguir os termos acordados no Anexo I, devendo o pagamento necessariamente ocorrer de forma pós-paga, ou seja, o presente Contrato será regido pela premissa da disponibilização do serviço com pagamento após a disponibilização do serviço nos termos da cláusula 6.1.

6.2.1 O controle e ou forma de pagamento pelo **dr.consulta empresa** pelo próprio COLABORADOR será de responsabilidade do CLIENTE, caso as Partes não tenham acordado de forma diversa e expressa, podendo a Proposta Comercial constante no Anexo I disciplinar a forma

de desconto e adesão dos Colaboradores do CLIENTE ao **cartão dr.consulta** disponibilizado por meio do programa do dr.consulta empresas.

6.2.2 O CLIENTE, independentemente da forma de remuneração à YALO, será também responsável pelo pagamento de outras tarifas que venham a ser estabelecidas pela YALO em função do fornecimento de serviços ou funcionalidades adicionais dos serviços objeto deste CONTRATO, conforme valores e condições de pagamento vigentes à época, sendo implementadas com aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias de antecedência. As tarifas previstas neste CONTRATO passam a incidir a partir da solicitação do respectivo Cartão ao CLIENTE.

6.3 A Forma de remuneração da YALO deverá constar da Proposta Comercial, a qual também deverá constar as hipóteses de multa por atraso de pagamento e reajuste da mensalidade, de forma que, na hipótese de omissão, deverá ser aplicado os termos da cláusula 6.5 do presente Contrato.

6.4 Os valores correspondentes às tarifas padrões encontram-se na Tabela de Tarifas, disponível no SITE https://drconsulta.com/parceiros/cartao-drconsulta/empresas?utm_source=sitevalo&utm_medium=cabecalho. Os valores das tarifas variáveis encontram-se descritos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

6.5 Mediante solicitação do CLIENTE ou Colaborador, a YALO prestarão informações sobre o valor atualizado de qualquer tarifa.

6.6 Todas as tarifas acima referidas, ressalvadas aquelas fixadas em percentagem, serão reajustadas monetariamente em periodicidade anual, a cada mês de Janeiro, com base na variação positiva do índice IPC-A/IBGE do ano anterior, ou em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.7 Os valores das Tarifas poderão ser reajustados pela YALO independente do disposto na Cláusula acima caso haja indispensável necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original entre as PARTES.

6.8 A tarifa de Mensalidade vencerá todo dia 10 de cada mês, iniciando no mês de disponibilização dos Benefícios pela YALO. Em caso de não pagamento ou atraso no pagamento da Mensalidade, a YALO poderá suspender a disponibilização dos benefícios do Colaborador e/ou Dependente até a regularização do pagamento. A YALO não será responsável por quaisquer danos causados ao Colaborador e/ou Dependente e/ou a terceiros em caso de suspensão da disponibilização dos Benefícios ao Colaborador e/ou Dependente.

- 6.9** Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido à YALO em virtude deste CONTRATO, sobre o valor em atraso incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação positiva do índice IPC-A/IBGE ou do índice que venha a substituí-lo e juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*.
- 6.10** O valores acima mencionados neste cláusula poderão ser alterados a qualquer momento pelo DR. CONSULTA, ao seu exclusivo critério, sendo responsabilidade deste manter os valores dos produtos atualizados no site da YALO, sua rede proprietária.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

7.1.1 realizar a identificação e análise dos dados cadastrais do Colaborador, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los na área do gestor;

7.1.2 responsabilizar-se perante o Colaborador e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, isentando a YALO de qualquer responsabilidade, pelo cumprimento de todas as regras, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável ao desconto, em folha de pagamento dos Colaboradores. A YALO não monitorará, validará ou auditará o cumprimento pelo CLIENTE da legislação aplicável;

7.1.3 responsabilizar-se pela destruição dos **cartões dr.consulta** e/ou orientar os Colaboradores e/ou Dependentes para que assim procedam, em qualquer hipótese de cancelamento ou quando decorrido o prazo de validade destes;

7.1.4 receber as caixas e/ou envelopes contendo os **cartões dr.consulta**, efetuar a devida conferência e assinar o protocolo de recebimento;

7.1.5 repassar aos Colaboradores os respectivos **cartões dr.consulta** e materiais do **dr.consulta empresas**, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega que acompanharão os **cartões dr.consulta**, bem como orientar os Colaboradores sobre a importância do uso correto do **dr.consulta empresas**, do **cartão dr.consulta**;

7.1.6 obter, manter em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos e fornecer à YALO, quando solicitados, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do **cartão dr.consulta**, bem como, quando aplicável, o Termo de Consentimento de Desconto em Folha de Pagamento;

7.1.7 repassar aos Colaboradores os folhetos, livretos e outros materiais que eventual lhe sejam entregues pela YALO e/ou pelo Terceiro Interviente para essa finalidade;

7.1.8 responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos **cartões dr.consulta** que estejam em sua posse até a entrega aos Colaboradores, sendo responsável por comunicar imediatamente a YALO sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das taxas e tarifas aplicáveis;

7.1.9 orientar os Colaboradores para que, nos casos de perda, furto ou roubo dos Cartões, o próprio Colaborador e/ou Dependente, conforme aplicável, comunique o fato e solicite o cancelamento do respectivo **cartão dr.consulta** imediata e diretamente à YALO;

7.1.10 entregar à YALO, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;

7.1.11 responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são atribuídas pela legislação brasileira, inclusive pela incidência de impostos;

7.1.12 responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à YALO, aos Colaboradores e/ou a quaisquer terceiros pelo eventual não cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO e/ou de qualquer obrigação legal que lhe seja aplicável

7.1.13 comunicar imediatamente os Colaboradores caso os Benefícios sejam suspensos, inclusive em casos de suspensão e/ou término da contratação por iniciativa ou responsabilidade do CLIENTE. Caso o CLIENTE não comunique os respectivos Colaboradores sobre uma eventual suspensão dos Benefícios previamente notificada pela YALO, o CLIENTE será o responsável perante terceiros e os Colaboradores em caso de danos e constrangimentos causados das possíveis tentativas dos Colaboradores de utilizar o cartão do dr.consulta empresas.

7.2 É de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à YALO dos seus dados cadastrais e dos Colaboradores, exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o **cartão dr.consulta** não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar à YALO sobre a atualização de tais dados.

8 CLÁUSULA OITVA - DAS OBRIGAÇÕES DA YALO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO a YALO obriga-se a:

8.1.1 emitir e encaminhar os **cartões dr.consulta** para o endereço indicado pelo CLIENTE, no prazo estabelecido neste CONTRATO;

8.1.2 disponibilizar Canal de Atendimento observando a legislação pertinente;

8.1.3 responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das transações realizadas pelo Colaborador e/ou Dependente pelo prazo de 5 (cinco) anos;

8.1.4 suspender o uso dos **cartões dr.consulta**, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos **cartões dr.consulta**;

8.1.5 cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pré-pagos;

8.1.6 comunicar o CLIENTE em caso de suspensão dos Benefícios

8.2 Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a YALO, bem como na hipótese de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer obrigação acordada com outras empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da YALO, sejam elas afiliadas ou coligadas, a YALO estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

9 CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS CARTÕES A EXCLUSÃO DOS USUÁRIOS DO CLUBE YALO DR.CONSULTA CORPORATIVO

9.1 O Colaborador e/ou Dependente poderá ser excluído do programa **dr.consulta empresas** e ter seu **cartão dr.consulta** cancelado antes do término do prazo de vigência do CONTRATO, mediante solicitação prévia do CLIENTE através da área do gestor, ficando o CLIENTE exclusivamente responsável pelos eventuais questionamentos, danos e/ou prejuízos decorrentes da solicitação de exclusão.

9.2 A exclusão do Colaborador e/ou Dependente ocorrerá no mês seguinte ao da solicitação. Ocorrendo da seguinte forma:

muito mais do que consultas

9.2.1 O CLIENTE deverá acessar o portal do RH e realizar todas as devidas atualizações necessárias em sua base de beneficiários ativos, informações que serão passadas em primeiras instruções a serem apresentadas pela YALO quando do início da prestação de serviço.

9.2.2 Na hipótese de exclusões de funcionários que inicialmente constaram na lista de Clientes, deverá ser respeitado a variação máxima a menor de até 10% do volume de assinaturas contratado inicialmente, nos termos da cláusula 11.4.1. Deverá a YALO ser informada de todas as exclusões ocorridas através da Área do Gestor;

9.2.3 Após o recebimento das informações supracitadas, caso existam eventuais tarifas devidas em relação ao Colaborador e/ou Dependente excluído, a YALO terá 15 (quinze) dias para gerar boleto bancário para pagamento no prazo de 13 (treze) dias, ou poderá acrescentar as tarifas no próximo faturamento do CLIENTE, ficando o CLIENTE responsável por tal quitação;

9.2.4 No mês subsequente à solicitação, o Colaborador e/ou Dependente excluído perderá o direito de uso dos respectivos **cartões dr.consulta** e de usufruir dos Benefícios.

9.3 O cancelamento definitivo do **cartão dr.consulta** do Colaborador e/ou Dependente importará na automática exclusão de sua participação no **dr.consulta empresas**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 Para os fins deste CONTRATO, o CLIENTE será responsável por informar à YALO, através da Ficha Proposta, ÁREA DO GESTOR ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes, conforme abaixo:

10.1.1 Representante(s) Financeiro(s), autorizado(s) a: receberem informações e cobranças relativas a este CONTRATO;

10.1.2 Representante(s) autorizado(s) a: (i) solicitar emissões, reemissões e bloqueios temporários de **cartões dr.consulta**; (ii) receber os **cartões dr.consulta**; (iii) distribuir os **cartões dr.consulta** aos Colaboradores; (iv) atualizar locais de entrega; (vi) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO.

10.2 O CLIENTE é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à YALO por qualquer meio de comunicação entre as Partes.

- 10.3** As comunicações entre CLIENTE, YALO e Terceiro Interveniante poderão ser realizadas por meio de email, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela YALO
- 10.4** Comunicações ou informações a serem prestadas pela YALO ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da YALO, por meio de mensagens eletrônicas no próprio SITE ou ÁREA DO GESTOR, de mensagens inseridas nas Notas Fiscais emitidas pela YALO ao CLIENTE ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta.
- 10.5** O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do Site, área do gestor e aplicativo contêm informações de interesse particular da YALO, do CLIENTE e do Colaborador e/ou Dependente e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas.
- 10.6** O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no site, área do gestor ou aplicativo e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.
- 10.7** A YALO e o Terceiro Interveniante poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso da área do gestor, site e do aplicativo, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.
- 10.8** A YALO envidará seus melhores esforços para que o site, área do gestor e o aplicativo estejam disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da YALO, que serão noticiados o mais rápido possível ao Cliente. Contudo, a YALO não garante o funcionamento constante e ininterrupto de seus sistemas, não podendo ser imposta à YALO qualquer eventual responsabilidade e/ou prejuízo decorrente de eventual interrupção destes.
- 10.90** CLIENTE autoriza a YALO e/ou Terceiro Interveniante a entrar em contato com seus funcionários afim de promover ações de promoção à saúde, engajamento com o uso do benefício, dentre outras ações que digam respeito a escopo do presente Contrato.
- 10.9.1** No caso de encerramento do relacionamento entre as Partes, as Partes estão todas de acordo que a YALO poderá oferecer os serviços ora contratados de forma direta ao Colaborador do CLIENTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de adesão do CLIENTE a este, renovável automaticamente por igual período, salvo em caso de manifestação em sentido contrário por qualquer das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.20 presente CONTRATO poderá, ainda, ser suspenso ou rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que a Parte inadimplente ou infratora não cumpra ou regularize a situação no prazo de 5 (cinco) dias ou outro conforme solicitado e indicado pela outra Parte;

11.2.2 Em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial, de qualquer das Partes, conforme aplicável, independentemente de seu deferimento ou aprovação; ou.

11.2.3 Em caso de suspensão do presente CONTRATO por determinação de autoridade competente.

11.3 Em qualquer caso de término do CONTRATO, serão devidos à YALO pelo CLIENTE os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

11.3.1 No caso de rescisão, por qualquer natureza ou motivo, pelo CLIENTE, deverá ser oportunizado ao Colaborador a possibilidade de migração do **dr.consulta empresa** para outra modalidade de contratação para manutenção de benefícios mediante contratação específica junto à YALO.

11.4 No caso de rescisão imotivada pelo CLIENTE, será devida multa não satisfativa no importe de 40% sobre o montante devido remanescente do Contrato, considerando os **cartões dr.consulta** já em operação no **dr.consulta empresa**.

11.4.1 Na hipótese de redução do número de Colaboradores declarados em percentagem igual ou superior à redução de 10% do número contratado pelo CLIENTE, as Partes obrigam-se a renegociar os valores do presente CONTRATO ou, na hipótese de silêncio do CLIENTE, a YALO irá notificar o CLIENTE informando os valores reequilibrados do Contrato ou exercendo faculdade contratual de rescisão, sem ônus à YALO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na cláusula 11.4.

- 11.4.1.1 Caso o CLIENTE não esteja de acordo com o valor reequilibrado, poderá contranotificar a YALO para requerer a rescisão do presente contrato, mas arcando com os ônus da cláusula 11.4, sem prejuízo da incidência de demais penalidades contratuais, se o caso.
- 11.4.2 A quantidade de Colaboradores declarados pelo CLIENTE poderá ser aditada ao presente contrato por acordo expresso de ambas as partes por aditivo contratual, devendo o número de vidas constar, inicialmente, da Proposta Comercial anexa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

12.1 Sem prejuízo no disposto no presente CONTRATO, as Partes obrigam-se a manter, durante o prazo de vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

12.2 Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a YALO e as empresas do grupo dr.consulta, inclusive TERCEIRO INTERVENIENTE a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, incluindo o SCR, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e ao Colaborador e operações por eles executadas sob este CONTRATO. Ademais, a YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE poderão comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE e/ou USUÁRIO que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da YALO nesse sentido.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DE INFORMAÇÕES

13.1 A utilização do dr.consulta empresas eventualmente implicará na troca de informações, inclusive de natureza médica, entre os Colaboradores e/ou Dependentes, Terceiro Interveniente e os Parceiros Afiliados.

- 13.2**As informações conferidas pelo Colaborador e/ou Dependente permanecerão na base de dados das empresas da YALO e do TERCEIRO INTERVENIENTE e suas coligadas de forma anônima, ou seja, sem a identificação de seu Colaborador, com o propósito de aproveitar as informações obtidas para gerar estatísticas e criar estratégias benéficas para a área de saúde, tanto por parte do setor privado, quanto pelas autoridades responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas.
- 13.3**Todas as informações, bem como informações médicas conferidas pelo Colaborador e/ou Dependente, são armazenadas pela YALO e/ou demais empresas do grupo dr.consulta, especialmente o TERCEIRO INTERVENIENTE, em servidores ou meios magnéticos de alta segurança.
- 13.4**As Empresas do grupo dr.consulta poderão compartilhar, entre si, as informações conferidas pelo Colaborador e/ou Dependente a fim de oferecer informativos direcionados para determinado Colaborador e/ou Dependente. O compartilhamento dessas informações poderá ser feito inclusive com terceiros indicados pela própria YALO, TERCEIRO INTERVENIENTE e/ou CLIENTE, com o objetivo de limitar a divulgação e manter o sigilo das informações dos usuários do dr.consulta empresas.As Empresas do Grupo dr.consulta tomarão todas as medidas técnicas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança descritas nesta cláusula. Contudo, não serão responsáveis por qualquer prejuízo que possa ser derivado da violação dessas medidas por parte de terceiros que utilizem de meios indevidos, fraudulentos ou ilegais para acessar as informações armazenadas nos servidores ou nos bancos de dados utilizados pelas empresas do Grupo dr.consulta.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 14.1**Os direitos de propriedade intelectual das marcas e produtos relativos à YALO, grupo dr.consulta e do TERCEIRO INTERVENIENTE, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da YALO, dr.consulta, ao site, área do gestor e ao aplicativo são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à YALO e ao TERCEIRO INTERVENIENTE, sendo que a autorização de uso de qualquer deles, nos termos e limites deste Contrato, não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e clube para o CLIENTE e/ou Colaboradores e/ou Dependentes.
- 14.20** CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos **cartões dr.consulta**, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à YALO e ao TERCEIRO INTERVENIENTE, que poderão alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 14.30** CLIENTE autoriza a YALO e ao grupo do TERCEIRO INTERVENIENTE, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos **cartões dr.consulta** a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente **muito mais do que consultas**

a violação e/ou transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE pela YALO ou TERCEIRO INTERVENIENTE.

14.40 CLIENTE autoriza a YALO e ao TERCEIRO INTERVENIENTE a utilizar sua marca, logo e denominação social na divulgação do portfólio virtual da YALO e dr.consulta e apresentações comerciais para novos clientes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DAS PARTES

15.1As Partes declaram e garantem mutuamente que:

15.1.1 adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

15.1.2 exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;

15.1.3 não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última

15.1.4 na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

15.1.5 não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

15.1.6 não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

15.1.7 executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1 Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.

16.2 Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.

16.3 Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a YALO ou da YALO contra o CLIENTE, a YALO ou o CLIENTE, conforme o caso, inclusive sobre o TERCEIRO INTERVENIENTE, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

16.40 CLIENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela YALO e/ou Pelo TERCEIRO INTERVENIENTE, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.

16.5A parte que inadimplir obrigações previstas neste CONTRATO, além do cumprimento da obrigação, deverá suportar os encargos moratórios respectivos e ressarcir as despesas incorridas pela parte prejudicada, no exercício de seu direito de exigir do inadimplente o cumprimento da obrigação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1A YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE poderão introduzir alterações ou substituições neste CONTRATO ou suas Partes Integrantes, mediante comunicação ao CLIENTE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

17.2 As alterações no CONTRATO serão consideradas aceitas pelo CLIENTE em caso de continuidade na utilização dos serviços objeto deste CONTRATO pelo CLIENTE e Colaborador após o término do prazo fixado na cláusula acima.

- 17.3**As alterações no CONTRATO por força de determinação legal poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.
- 17.40** CLIENTE desde já autoriza a YALO, TERCEIRO INTERVENIENTE, ou terceiros por eles nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do(s) Cartão(ões).
- 17.5A** constatação de divergências nas informações prestadas e informações apuradas configurará infração contratual, podendo a YALO ou o TERCEIRO INTERVENIENTE optar pela rescisão deste CONTRATO.
- 17.60** CLIENTE autoriza a YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE a contatar o Colaborador e/ou Dependente, por qualquer meio, inclusive, mas não limitadamente, telefônico, e-mail, notificação por APLICATIVO, para o envio de comunicações de seu interesse referentes ao Cartão, aos Benefícios e/ou aos Produtos e Serviços, notadamente quanto ao bloqueio e a suspeita de fraudes.
- 17.70** CLIENTE autoriza que as Empresas do grupo dr.consulta, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações do Colaborador e/ou Dependente pertinentes à apresentação realizadas.
- 17.8**Fica convencionado que o não exercício pelas Partes dos direitos que lhe asseguram o presente CONTRATO ou mesmo a concordância com atraso no cumprimento das obrigações, não implicará em alteração ou renúncia destes direitos, os quais poderão ser plenamente exercidos em épocas subsequentes e não alterará de modo algum as condições já pactuadas no presente CONTRATO.
- 17.9A** nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista comercial, econômico e jurídico.
- 17.10** Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores. O CLIENTE não poderá ceder ou transferir, a qualquer momento e por qualquer motivo, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos ou obrigações oriundas do CONTRATO sem prévia e expressa anuência da YALO e o TERCEIRO INTERVENIENTE, sendo nulo e sem nenhum efeito qualquer ato praticado em violação do disposto nesta cláusula.
- 17.11** Em caso de conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário no documento.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Tendo em vista a natureza do presente Contrato, através da presente Cláusula, as Partes decidem estabelecer condições relacionadas às atividades tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do objeto contratual aqui pretendido. Os termos aqui dispostos serão interpretados, quando necessária a conceituação, de acordo com as definições previstas na Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), especialmente o disposto em seu art. 5º. As atividades de tratamento de dados envolvidas no presente Contrato são aquelas relacionadas aos dados pessoais de titulares eventualmente submetidos às atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sejam aquelas relacionadas à comunicação ou à concessão de poderes envolvendo as próprias Partes. Sem prejuízo, quaisquer operações de tratamento, relacionadas a quaisquer titulares alheios aos descritos neste Contrato, realizadas pelas Partes no desempenho das atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, também estarão submetidas às condições aqui estabelecidas.

18.2As Partes se comprometem a realizar toda e qualquer operação de tratamento de forma limitada ao atingimento das finalidades objetivadas, bem como declaram e garantem o cumprimento com toda legislação pertinente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei 12.965/14, o Marco Civil da Internet, a Lei 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor, bem como e, em especial, a Lei 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”). Ademais, as Partes, desde já, se comprometem a cumprir com todos os ditames da LGPD, incluindo, sem se limitar, a garantia da adequada fundamentação legal para suas atividades de tratamento, a observância dos direitos dos titulares, bem como com todos os princípios nela previstos.

18.3 Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

18.4 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

18.5 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

18.6 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

- 18.7** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- 18.8** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.
- 18.9** As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- 18.10** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.11** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.
- 18.12** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

- 19.1.** As PARTES se obrigam, por si, seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes, se obriga, durante a vigência deste Contrato, a conduzir seus negócios de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, à legislação brasileira anticorrupção (Lei 12.846/2013) e seu Decreto regulamentador (Decreto Nº 11.129/2022), bem como declara e garante que conhece, entende e aceita os termos das leis anticorrupção brasileiras ou quaisquer outras aplicáveis ao presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.
- 19.2** Nessa linha, as PARTES declaram e garantem que seus administradores, diretores, empregados, sócios e agentes:
- 19.2.1** Obrigam-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer quantia em dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiras ou quaisquer terceiros, com

a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, em função do presente Contrato;

19.2.2 Não são e, durante a vigência do Contrato, não se tornarão funcionários públicos ou empregados do governo ou de um partido político, bem como informarão imediatamente qualquer nomeação nesse sentido à outra PARTE, sendo que tal nomeação resultará automaticamente na rescisão do Contrato;

19.2.3 Não se encontram sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

19.2.4 Não se encontram no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

19.2.5 Não estão listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

19.2.6 Não estão sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e

19.2.7 Não foram banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

19.3 Qualquer descumprimento das leis anticorrupção por qualquer uma das PARTES ensejará a rescisão motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

19.4 Mediante notificação prévia, as PARTES concordam que terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pelas Partes nesta Cláusula. As Partes devem cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1 Este CONTRATO é regido pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

20.2As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

As Partes concordam que a assinatura do Contrato poderá ocorrer em formato eletrônico, seja qualificada ou avançada, com fundamento na Lei 14063/2020.

20.3As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São Paulo/SP, **XXX** de **XXX** de 2024.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO DE
BENEFÍCIOS E MEIOS DE PAGAMENTO**

CLIENTE OU CONTRATANTE

DR.CONSULTA CENTRO MÉDICO LTDA

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: